



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2018.  
PROCESSO DE COMPRAS Nº. 271/2018.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 88.117.726-0001/50, nos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei municipal Nº 2129 de 30 de novembro de 2018, tornam público para o conhecimento dos interessados, **que às 09 horas do dia 28 de dezembro do ano de 2018**, no Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de General Câmara, localizado na AV. David Canabarro nº 120- Centro- CEP: 95.820000-General Câmara - RS se reunirão a Pregoeira e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando alienação/concessão de uso do imóvel pertencente ao Município localizado na praia da Cachoeirinha no qual através deste Edital com tipo **MAIOR OFERTA**, para uso do **bar do Camping da Cachoeirinha**, descritos no anexo deste edital pelo **valor Unitário**. A presente licitação **será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 A presente licitação visa à alienação/concessão de uso do bar do Camping da cachoeirinha pertencente ao Município localizado na praia da Cachoeirinha durante o período de 03 (três) anos, conforme Termo de Referência.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, o licitante deverá apresentar proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados respectivamente com o nº. 1 e nº. 2, para o que, sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2018.  
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2018.  
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** As licitantes deverão apresentar-se para credenciamento improrrogavelmente **até as 09 horas do dia 28 de dezembro de 2018**, diretamente junto a Pregoeira, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, **será o único admitido a intervir no procedimento licitatório**, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, assim considerados pela legislação civil.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1, deverá **ser apresentada fora dos envelopes**.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1** se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**3.3.1.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**3.3.1.2)** documento de eleição de seus administradores, tratando-se de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**3.3.1.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**3.3.1.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**3.3.1.5)** registro comercial, se empresa individual.

**3.3.2** se representada por procurador, deverá apresentar:

**3.3.2.1) instrumento público ou particular de procuração**, este com firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, além dos documentos de habilitação jurídica referidos no subitem 3.3.1, conforme o caso, ou,

**3.3.2.2)** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, além dos documentos de habilitação jurídica referidos no subitem 3.3.1, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

**Observação 1:** Em ambos os casos (3.3.2.1 e 3.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas, sob pena de preclusão.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira inicialmente receberá os envelopes de nº. 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.4.** A empresa licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. A não apresentação desta declaração implicará na exclusão da Licitante do Certame conforme disposto no artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02. A apresentação desta deve ser feita no momento da entrega dos envelopes, antes do envelope nº. 1-Proposta, e em caso do licitante não estar presente no momento deve juntar aos envelopes nº. 1 e 2 um envelope separado contendo esta declaração, pois na falta desta os demais envelopes não serão abertos.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado marca referências e demais dados técnicos;
- c) preço global do lote, indicado em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

## 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais alto e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.**

**6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, (valor mais alto) até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.**

**6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.**

**6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.**

**6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.**

**6.5.1. Concedida palavra à licitante disporá de 05 minutos para apresentar nova proposta.**

**6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.**

**6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.**

**6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.**

**6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **maior** preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.**

**6.10. O encerramento da etapa competitiva se dará quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **maior** preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais **ALTO**, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação se dará pela ordem **crecente** de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior preço no valor GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço estipulado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;  
b) forem omissas em pontos essenciais, ensejando dúvidas, o que será decidido pela Pregoeira;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente e as que não atenderem requisitos do item 5;

b) contiverem preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrado contrato, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Pregão deste Município.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## 7 - DA HABILITAÇÃO:

**7.1.** Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar, no envelope nº 02, os documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa Débito Municipal, do domicílio da empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Declaração de que não emprega maior de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega maior de dezesseis anos, conforme modelo constante deste edital;
- g) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo no anexo V deste edital;
- h) *Declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/201*

7.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

7.3. Os envelopes de documentação deste pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do(s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Pregoeira, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

7.4. Cópia do contrato da empresa alterações (se houver).

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as licitantes que ofertarem o maior preço serão declaradas vencedoras, sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente (assim decidindo a Pregoeira), na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá deferido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso, bem assim sua motivação, declinada na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recurso.

**10 - DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração notificará a vencedora para que no prazo de 03 (três) dias proceda à assinatura do Tremo de Concessão.

**10.2** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura.

**11 - DO USO:** deverá ser de acordo com o descrito no edital.

**12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1** Informamos que o concessionário deverá realizar melhorias na estrutura e manutenção no telhado, esquadrias e pintura, tornando isento do pagamento de aluguel durante o primeiro ano de uso. A partir do segundo ano, o responsável deverá pagar anualmente o valor do melhor lance registrado no Pregão Presencial 063/2018 para o uso do imóvel. O pagamento deverá ser até 30 (trinta) dias após data de aniversário do contrato dos anos subsequentes.

**12.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

**13 - REAJUSTE:**

**13.1.** Os valores serão anualmente corrigidos pelo índice aplicado na correção do Valor de Referência do Município- VRM

**14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *afastamento do certame e multa de 1% sobre o valor dos lances vencidos pela mesma;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre os valores dos últimos lances ofertados por ela;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual): *multa de 3% sobre o item inadimplido, assim como o acréscimo de mais 0,5% por dia útil;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de General Câmara/RS, setor de Pregão, sito na David Canabarro -120, ou pelo fone 51-36551399- Ramal 216 ou pelo email [pregaoeletronico@generalcamara.com](mailto:pregaoeletronico@generalcamara.com), no horário de expediente na Prefeitura Municipal, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão serão encontrados à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Pregão.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, independente de republicação.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**15.7** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

**15.8.** Fica fazendo parte integrante deste Edital a "MINUTA DO CONTRATO".

**15.9.** Fica eleito o Fórum da Comarca de General Câmara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação/contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente do Centro Administrativo Municipal, pelo Setor de Pregão, sito na David Canabarro -120, ou pelo fone 51- 36551399- ramal 216, no horário de expediente na Prefeitura Municipal ou por email [pregaoeletronico@generalcamara.com](mailto:pregaoeletronico@generalcamara.com).

General Câmara/RS, em 14 dezembro de 2018.

Helton Holz Barreto  
Prefeito Municipal

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Data de abertura: 28/12/2018 às 09h00min.

**OBJETO:** Alienação/concessão de uso do bar do Camping da Cachoeirinha- pertencente ao Município localizado na praia da Cachoeirinha pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado por uma vez por igual período.

Item	Quant Unid	Descrição	Valor base anual
Lote 01	01	Imóvel, localizado na Rua Pedro José Rasquinha - Balneário da Cachoeirinha, com a finalidade de Bar e Lancheira	R\$ 2.800,00
<b>Valor total: R\$2.800,00 ( Dois mil e oitocentos reais anuais.)</b>			

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO VENCEDOR:**

O Concessionário vencedor no período de veraneio deverá manter o local aberto, no mínimo, de domingo a quinta-feira, das 07 h às 22 h e nas sextas-feiras e sábados a partir das 07h podendo fechar a qualquer momento, respeitando o funcionamento mínimo até as 22h.

Quando o Concessionário realizar Eventos deverá previamente solicitar autorização do Município e comunicar aos órgãos competentes de segurança .

O local será entregue nas condições em que se encontra, sendo que qualquer obra , melhoria ou reforma deverá ser expressamente autorizada pelo Município sendo que, caso autorizada não será ressarcido ao Concessionário os valores investidos.

O Concessionário deverá providenciar a energia elétrica e água para o estabelecimento.

A limpeza e a conservação do imóvel serão feitas e custeadas pelo Concessionário vencedor.

O Concessionário deverá oferecer mesas e cadeiras em numero suficiente para atender seu cliente.

Fica proibido a sublocação do imóvel .

O Concessionários deverá atender os seguintes itens condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental e de Vigilância Sanitária:

I - ter ao menos 01( um ) coletor de lixo

II- ter um recipiente para coleta /guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

III- os resíduos sólidos gerados ( lixo ) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;

IV- não será permitida utilização de aparelhos de som após as 22 horas , salvo com autorização da Prefeitura ;

VI – quanto as praticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos , em especial aos seguintes itens :

- Os alimentos perecíveis deverão ser transportados , armazenados o depositados em condições que protejam sua deterioração

- O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos ( tocas e luvas ) ;

- É proibido fumar dentro do estabelecimento;

- Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho ;

- É proibido realizar a queima de resíduos

Não será fornecido pelo Município nenhum tipo de auxilio no desenvolvimento das atividades do empreendimento .

O Concessionário deverá oferecer aos clientes, no mínimos seguintes itens: refrigerantes, água mineral, cerveja, sucos, soverte, picolé, petiscos, lanches e doces.



**ANEXO II-CREDENCIAMENTO**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a) .....  
....., portador da Cédula de  
Identidade n° ....., expedida pela ....., CIC  
N° ....., residente e domiciliado à  
Av./Rua....., n°....., Bairro.....,  
Município....., UF....., CEP....., para  
participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL  
EDITAL N° xxx/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido  
procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no  
CNPJ nº ....., estabelecida na  
....., por intermédio de seu(a) contador(a),  
Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ....., CPF.:

..... e CRC nº .....,  
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta  
empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº  
123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006;

( ) **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três  
milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45  
da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no  
parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador(a)

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**



**ANEXO IV**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital n° xxx/2018.-

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2018.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA**



**ANEXO V-**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018.**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: ( ) emprega menor de 14 anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo assinar a ressalva acima)



---

**ANEXO VI****Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, **DECLARA:**

- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e
- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara/RS,..... de ..... de 2018 .

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**

**(Se Procurador, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)**







## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

II – ter um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;

III – os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;

IV – não será permitida a utilização de aparelhos de som após as 22 horas, salvo com autorização da Prefeitura;

V- não será permitido o trabalho infantil;

VI – quanto às práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:

- Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;

- O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);

- É proibido fumar dentro do estabelecimento;

- Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;

- Proibido realizar a queima de resíduos.

k. Não será fornecido pelo Município nenhum tipo de auxílio no desenvolvimento das atividades do empreendimento.

l. A assumir o risco de intempéries da natureza que possam impossibilitar o exercício pleno da concessão, não recaindo sobre o município a responsabilidade de qualquer tipo de indenização.

**II. A Concedente obriga-se a:**

a) Realizar a fiscalização pelo cumprimento das cláusulas aqui pactuadas.

**Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:** A presente Concessão de uso, extinguir-se á:

- a) no prazo final do presente instrumento, impreterivelmente;
- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 dias;
- d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.
- e) Por solicitação do Concessionário, devido a intempéries da natureza (enchentes), eximindo o Concessionário do pagamento das taxas que por ventura ainda não foram pagas, respeitando o prazo efetivo de utilização do imóvel.
- f) O Município, em hipótese alguma, devolverá valores ao Concessionário.

**Cláusula Quinta– DOS BENS MÓVEIS e IMÓVEIS:** A Concedente NÃO fornecerá bens móveis para o atendimento de nenhuma cláusulas aqui arroladas.

Eventuais construções e reformas no imóvel realizadas pelo concessionário não serão indenizadas pelo município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

**Cláusula Sexta**– DO VALOR: Informamos que o concessionário deverá realizar melhorias na estrutura e manutenção no telhado, esquadrias e pintura, tornando isento do pagamento de aluguel durante o primeiro ano de uso. A partir do segundo ano, o responsável deverá pagar anualmente o valor de R\$ xxxxxxxx para o uso do imóvel. O pagamento deverá ser até 30 (trinta) dias após data de aniversário do contrato dos anos subsequentes.

I – O Setor de Fiscalização da Prefeitura realizará Vistorias para o cumprimento da cláusula sexta.

**Cláusula Sétima** – DO PRAZO: Após assinatura do contrato por 03 (três anos) podendo ser renovado por igual período.

Este prazo não será prorrogado, devendo o Concessionário retirar-se do imóvel em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo de concessão.

Entre os períodos de utilização do espaço, poderá o concessionário requisitar de forma fundamentada a utilização do local para eventos específicos, devendo a utilização ser expressamente autorizada pelo município.

**Cláusula Oitava** – DOS REEMBOLSOS: o município não reembolsará o concessionário por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula Nona** – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos abaixo subscritas.

General Câmara, xx de janeiro de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Concessionário